

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA NO  
ÂMBITO DE CONTAS DA GESTÃO EM SAÚDE,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO  
SOCIAL – IDEIAS E PHOCUS INFORMAÇÕES &  
TRATAMENTO DE DADOS EIRELI – PHOCUS  
SOLUÇÕES.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Avenida das Américas, 3.500 - Bloco 7 - Salas 703 a 705 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.640-102; neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 29.356.866-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, domiciliado na cidade de Petrópolis/RJ e, a empresa **PHOCUS INFORMAÇÕES & TRATAMENTO DE DADOS EIRELI – PHOCUS SOLUÇÕES**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.574.719/0001-64, com sede na Rua Senador Nabuco, nº 196 - apto 104 - Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20551-230; neste ato representada pelo seu representante, Sr. **MARCOS ANDRÉ CABRAL FERNANDES**, brasileiro, divorciado, consultor de negócios, portador da carteira de identidade nº 08.833.838-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.912.957-45, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ; resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente fundamentado no Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria pela **CONTRATADA**, objetivando o apoio às ações de planejamento, acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas nas áreas de gestão – incluindo: levantamento de informações,

tratamento de dados, suporte técnico e assessoria financeira-fiscal-contábil, com consultoria e/ou auditoria específica – a fim de atender aos contratos de gestão em saúde firmados entre o **CONTRATANTE** e os seus entes tomadores, contemplando ainda:

- 1.1.1. Conformidade documental e processual;
- 1.1.2. Avaliação, verificação e reporte de resultados;
- 1.1.3. Análise, planejamento e controle financeiro-fiscal-contábil;
- 1.1.4. Acompanhamento de ações e revisão de relatórios setoriais;
- 1.1.5. Avaliação de programas de qualidade e melhoria de processos;
- 1.1.6. Estudo, implantação e controle de rotinas.

**1.2.** Fica estabelecido que as definições contidas na proposta são partes integrantes deste contrato, devendo ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O presente contrato vigorará pelos exatos prazos e renovações dos contratos de gestão em saúde firmados entre o **CONTRATANTE** e os entes tomadores dos seus serviços, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

3.1.3. Exercer a fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir os serviços com estrita observância a este contrato e à legislação vigente;
- 4.1.2. Respeitar, integralmente, as normas determinadas pelo **CONTRATANTE**, aplicando máxima diligência no desempenho dos serviços contratados;
- 4.1.3. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** em relação à execução dos serviços;
- 4.1.4. Manter, ao longo de toda a duração deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.1.5. Executar os serviços ora contratados com presteza e da melhor forma possível; responsabilizando-se sobre a qualidade técnica, promovendo as alternativas mais indicadas, com fins de assegurar que os objetivos do **CONTRATANTE** sejam atingidos;
- 4.1.6. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 4.1.7. Responder pelos serviços fornecidos, na forma deste contrato e da legislação aplicável;
- 4.1.8. Concluir os serviços nos prazos estipulados, de forma impreterível;
- 4.1.9. Apresentar, mensalmente, acompanhada da nota fiscal de serviços, relatório dos serviços prestados e, quando solicitado, as certidões negativas de débitos relativos aos tributos/contribuições federais e do FGTS e, se aplicável, das fazendas estadual e/ou municipal;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' or 'B' shape with a long vertical stroke extending upwards.A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Maf' or similar, written in a cursive style.



4.1.10. Responsabilizar-se de forma integral pela execução dos serviços contratados, assumindo danos e prejuízos decorrentes dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** ou, a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

4.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução deste contrato; respondendo a **CONTRATADA**, integralmente e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

4.1.12. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros; não sendo permitido, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por preposto, a ser designado pelo **CONTRATANTE**.

5.3. O preposto do **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato; determinando, o que for necessário, para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização; obrigando-se a lhes fornecer, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e, os quais forem julgados necessários ao bom desempenho das suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

**6.1.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.

**6.2.** A **CONTRATADA** responde por toda obrigação fiscal ou trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato; cabendo única e exclusivamente a essa, dentre outros, arcar com remuneração do pessoal alocado, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de acordo com a legislação vigente, pagamentos de taxas e impostos diretos e indiretos de acordo com a legislação, supervisão e fiscalização e despesas administrativas; podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**6.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor; respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e, por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a parcela mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por município com o qual possuir contrato de gestão. Inicialmente, totalizando estimados R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

**7.2.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, por ordem de pagamento bancária ou depósito em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços emitida pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhada de relatório dos serviços prestados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'MARK'.

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e, uma vez constatada a compatibilidade do serviço executado com o relatório apresentado, a **CONTRATANTE** fará o devido pagamento, em até cinco dias do atesto dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente ou, por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e dos contratos de gestão firmados entre o **CONTRATANTE** e os seus entes tomadores.

**8.2.** As alterações serão feitas sempre através de termo(s) aditivo(s), na forma das cláusulas e condições deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e sem ônus adicional, mediante requerimento por escrito com no mínimo trinta dias de antecedência.

**9.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**9.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, na forma do item 9.2, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, ademais de quaisquer perdas e danos que forem apurados.

**9.4.** O presente contrato, também, poderá ser proporcionalmente readequado; em caso de término e/ou rescisão antecipada dos contratos geridos pelo **CONTRATANTE**, conforme parcela citada no item 7.1.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**10.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual; sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor inicialmente imposto;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de seleção de fornecedores e de futuras contratações executadas pelo **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos.

**10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**10.3.** A sanção prevista no item 10.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, nos termos da cláusula nona.

**10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório e, não exime com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

**10.6.** O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** Será remetida à Diretoria do **CONTRATANTE**, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade à **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro único de fornecedores do **CONTRATANTE**.

*Mar*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**; inclusive as perdas e danos ou que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**11.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito; da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**12.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**; sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

 **12.2.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e/ou legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos não previstos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um termo aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

*MPF*





14.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável; com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

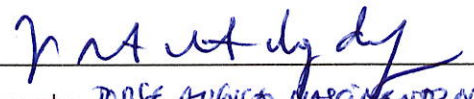
E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma; depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2020.

  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL  
CNPJ 05.696.218/0001-46

  
PHOCUS INFORMAÇÕES & TRATAMENTO DE DADOS EIRELI  
CNPJ 19.574.719/0001-64

Testemunha   
Alexandre Souza  
Administrativo - IDEIAS  
RG: 11941158-5  
CPF:  
ID:

Testemunha   
Jorge Augusto Nascimento Novakira de Souza  
CPF: 528.089.637-34  
ID: 049.200.85-0